**LEI Nº 3.223, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.**

(Projeto de Lei n° 055/06, de autoria do Vereador Claudemir Cobo)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição de receitas médicas em letra legível ou computadorizada pelo profissional da área médica no âmbito do Município de Adamantina."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica obrigatório, no âmbito do Município de Adamantina, a prescrição de receitas médicas em letra legível ou computadorizada pelo profissional da área médica.

**Parágrafo único** – Entende-se por legível aquela escrita perfeitamente decifrável por qualquer pessoa alfabetizada, e ilegível aquela que é indecifrável, confusa ou capaz de gerar interpretação errada.

**Artigo 2°** - O descumprimento ao disposto nesta Lei constitui infração médica aos profissionais da área médica, infringindo o art. 39 do Código de Ética Médica.

**§ 1°** - Todos os estabelecimentos de saúde (postos de saúde, pronto-socorro, santa casa, clínicas médicas, farmácias, drogarias e afins), manterão afixados cartazes relativos à obrigatoriedade do estabelecido no art. 1°.

**§2°** - O descumprimento das disposições contidas na presente Lei acarretará ao infrator a imposição de multa aplicada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura do Município.

**§3°** - O valor da multa de que trata este artigo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, após 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, dobrando em caso de reincidência.

**Artigo 3°** - É da Secretaria Municipal de Saúde a competência para receber as denúncias e encaminhar, para o Conselho Municipal de Saúde e ao Setor de Fiscalização, na aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – A denúncia deverá ser efetuada pelo paciente ou seu representante legal à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, e deverá ter anexado, obrigatoriamente, a receita original devidamente assinada, carimbada e datada pelo médio que o prescreveu.

**Artigo 4°** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Artigo 5°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2006.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**

**Prefeito do Município**